

1/1000
convenção

QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DA
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NO ESTADO
DE GOIÁS - SINDUSCON-GO E OS
SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DE GOIÂNIA - JATAÍ,
ITUMBIARA, SÃO SIMÃO E A
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DE GOIÁS E
TOCANTINS - NA FORMA ABAIXO:

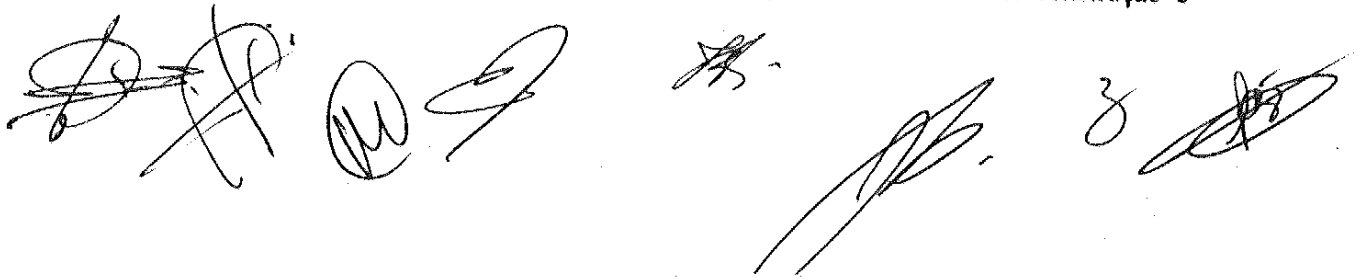
CAPÍTULO I - JURISDIÇÃO E VIGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA: A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho é de 01 de maio de 2004 a 30 de abril de 2005.

CLÁUSULA SEGUNDA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os trabalhadores da Indústria da Construção nas bases territoriais das entidades convenentes, conforme abaixo discriminado:

1. - **SINDICATO DE GOIÂNIA** - Municípios de Aparecida de Goiânia, Caturai, Hidrolândia, Inhumas, Itauçu, Goianira, Goianópolis, Guapó, Nerópolis, Nova Veneza, Morrinhos, Palmeiras de Goiás, Trindade e Goiânia.
2. - **SINDICATO DE JATAÍ** - Município de Jataí, Mineiros, Serranópolis, Portelândia, Chapadão do Céu e Santa Rita.
3. - **SINDICATO DE ITUMBIARA** - Municípios de Itumbiara, Cachoeira Dourada, Bom Jesus, Panamá, Buriti Alegre, Goiatuba e Inaciolândia.
4. - **SINDICATO DE SÃO SIMÃO** - Municípios de São Simão, Paranaiguara, Cachoeira Alta, Caçú e Itarumã.
5. - **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES** - Estado de Goiás, exceto nos municípios em que existam sindicatos da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente convenção também se aplica aos trabalhadores nas Indústrias de mármore, granitos, granitina e pedras para acabamento em construção e



CAPÍTULO II - DA CLASSIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica adotada a seguinte classificação de funções para os trabalhadores da Indústria da Construção Civil:

1. - PEDREIRO "B" - aquele que executa quaisquer dos serviços enumerados: alvenaria inclusive com acabamento a vista, chapisco comum, pavimentação em pedras e em cimentado desempenado, revestimento de massa, revestimentos especiais, pavimentação de pré-fabricados e ainda, pavimentação de cimento liso;
2. - CARPINTEIRO "B" - aquele que executa quaisquer dos serviços enumerados: escoramento, taipal de forro de laje, forma de sapata, assentamento de esquadrias, vigas, colunas para concreto armado e madeiramento de telhado.
3. - PINTOR "B" - aquele profissional que executa todos os serviços de pintura e faz acabamento.
4. - ELETRICISTA - monta tubulação embutida em parede, lajes e pisos. Executa fiação em tubulações nas instalações prediais e monta QDL - quadro de distribuição de luz. Instala padrão, luminárias, interruptores e tomadas.

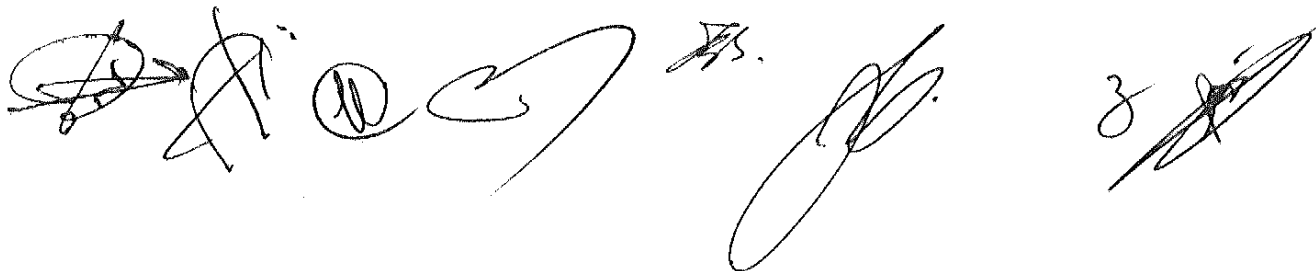
PARÁGRAFO ÚNICO - Em função da capacitação, da experiência, da produtividade e do exercício na categoria B na empresa há pelo menos 12 meses, os profissionais poderão ser promovidos para a categoria C, de acordo com os critérios adotados pela empresa.

CAPÍTULO III - DO REAJUSTAMENTO SALARIAL

CLÁUSULA QUARTA: No mês de Maio, as empresas representadas pela Entidade Patronal, dentro da área de jurisdição das entidades convenentes, concederão aos seus empregados que não tenham Piso Salarial definido nesta Convenção, tais como mestres de obras, empregados em escritórios, supervisores de segurança e quaisquer outras não previstos na Cláusula Quinta do Capítulo IV, um aumento salarial, conforme as seguintes tabelas:

CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO:

MÊS DA ADMISSÃO	% DE REAJUSTE APLICADO NO MÊS DA ADMISSÃO
MAIO / 2003 e anteriores	7,00% (SETE POR CENTO)
JUNHO / 2003	6,45% (SEIS VÍRGULA QUARENTA E CINCO POR CENTO)



OUTUBRO / 2003	4,06% (QUATRO VÍRGULA SEIS POR CENTO)
NOVEMBRO / 2003	3,47% (TRÊS VÍRGULA QUARENTA E SETE POR CENTO)
DEZEMBRO / 2003	2,88% (DOIS VÍRGULA OITENTA E OITO POR CENTO)
JANEIRO / 2004	2,30% (DOIS VÍRGULA TRINTA POR CENTO)
FEVEREIRO / 2004	1,72% (HUM VÍRGULA SETENTA E DOIS POR CENTO)
MARÇO / 2004	1,14% (HUM VÍRGULA QUATORZE POR CENTO)
ABRIL / 2004	0,57% (ZERO VÍRGULA CINQUENTA E SETE POR CENTO)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os aumentos espontâneos concedidos entre os meses de maio/03 e abril/2004 poderão ser compensados até os limites constantes da tabela.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A partir de maio/2004, o piso mínimo para os trabalhadores do setor da construção e do mobiliário sem piso definido será igual ao salário base do Servente.

CAPÍTULO IV – DOS PISOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA: Os pisos salariais das categorias profissionais constantes do QUADRO I (Construção e Mobiliário), terão os seguintes valores a partir de 1º de maio de 2004:

QUADRO I

FUNÇÃO	PISO SALARIAL	VALOR /HORA
SERVENTE	R\$ 310,20	1,41
PROFISSIONAL CAT. "B"	R\$ 492,80	2,24
APONTADOR	R\$ 492,80	2,24
ALMOXARIFE	R\$ 492,80	2,24
PROFISSIONAL CAT. "C"	R\$ 580,80	2,64
ENCARREGADO	R\$ 690,80	3,14
PRF. AR COMPRIMIDO	R\$ 712,80	3,24

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o profissional acumular as funções de almoxarife e apontador, fará jus a um adicional de 30% do seu salário;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os armadores, encanadores, eletricitas e gesseiros, perceberão uma importância correspondente ao salário dos profissionais da categoria "B" da presente convenção;



cento);

PARÁGRAFO QUARTO Os profissionais desta Convenção, incluindo-se os serventes, quando trabalharem em balancinhos e confecção de torres de elevadores de serviço, terão os seus salários acrescidos de um adicional de 20% (vinte por cento);

PARÁGRAFO QUINTO: Os encarregados perceberão o piso salarial da categoria "B" acrescido de 40% (quarenta por cento);

PARÁGRAFO SEXTO: Os empregados quando trabalharem em serviço de ar comprimido, terão o salário da categoria "B" acrescido de 45% (quarenta e cinco por cento);

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os vigias diurnos e noturnos terão o piso salarial do servente acrescido dos adicionais legais;

PARÁGRAFO OITAVO: Para o empregado que recebe por produção ou qualquer outro tipo de pagamento variável de salário, a remuneração das férias, do 13º salário, bem como o pagamento das verbas rescisórias, terá como base de cálculo a média dos valores recebidos a título de remuneração variável, nos últimos seis meses anteriores a data da emissão do aviso prévio. O valor médio será acrescido ao piso salarial, obtendo-se assim a remuneração média do empregado;

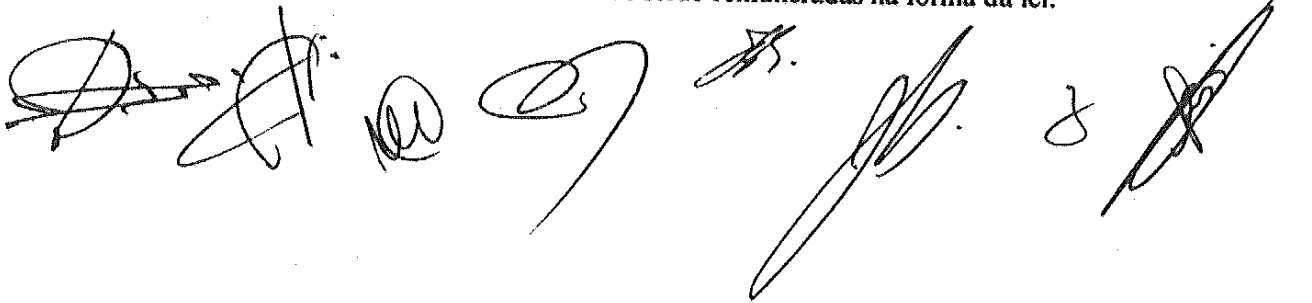
PARÁGRAFO NONO: As diferenças salariais decorrentes do reajuste concedido nesta Convenção deverão ser quitadas juntamente com a folha de pagamento do mês de junho a ser quitada até o 5º dia útil do mês de julho de 2004;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os aumentos dos salários, durante a vigência da presente Convenção, serão efetuados de acordo com a legislação vigente, e/ou por acordo intersindical;

CAPÍTULO V - DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXTA: A jornada de trabalho ficará fixada em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de segunda à sexta-feira. O sábado será considerado dia livre, sendo admissível à prestação de serviços sob regime de horas extras ou como compensação da jornada, conforme acordo entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas extras serão remuneradas na forma da lei.



CLÁUSULA SÉTIMA: O regime de BANCO DE HORAS, criado pela Lei nº 9.601/98, obedecidas às disposições constantes do referido texto legal, se regulará conforme o disposto nos parágrafos seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As contratações de horas extras, no regime de BANCO DE HORAS, só poderão ser efetivadas mediante assinatura pela empresa de TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE BANCO DE HORAS, que constitui parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho, sob a forma de anexo, devendo ser compensadas dentro de um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa encaminhará no prazo mínimo de 15 (quinze) dias ao Sindicato laboral sob cuja jurisdição os trabalhadores estiverem vinculados, o TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE BANCO DE HORAS e facultará aos seus representantes fazer esclarecimentos aos interessados quanto às condições de funcionamento do BANCO DE HORAS;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O REGIME DE BANCO DE HORAS, poderá ser aplicado tanto para a antecipação de horas de trabalho, com liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior, a critério do empregador;

PARÁGRAFO QUARTO: Na vigência do REGIME DE BANCO DE HORAS a jornada de trabalho não poderá ultrapassar o limite máximo de 10 horas diárias;

PARÁGRAFO QUINTO: Através de Acordo Coletivo de Trabalho poderão ser compensadas as horas eventualmente trabalhadas nos dias de Sábado, Domingo e feriados.

PARÁGRAFO SEXTO: Ao final do período de 180 (cento e oitenta) dias, estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula, as horas extras eventualmente trabalhadas e não compensadas serão pagas com acréscimo de 50% do valor da hora normal;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ocorrendo extinção do contrato de trabalho e havendo saldo de horas extras a serem compensadas, as mesmas serão remuneradas com o acréscimo de 50% do valor da hora normal.

CAPÍTULO VI - DO REPOUSO REMUNERADO



CLÁUSULA NONA: Serão considerados dias de descanso remunerado, terça-feira de carnaval e dia de finados.

CAPÍTULO VII - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento dos salários será efetuado mensalmente na primeira sexta-feira do mês seguinte ou no máximo até o 5º dia útil conforme legislação específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do salário, será efetuado preferencialmente em dinheiro. As empresas que efetuarem o pagamento em cheque, deverão fazê-lo um dia antes do término do prazo legal;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento mensal dos salários, comprovantes nos quais constarão: salários recebidos, número de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, descanso semanal remunerado, além de outros valores que acresçam ou onerem a remuneração;

CAPÍTULO VIII - CAFÉ DA MANHÃ

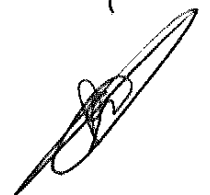

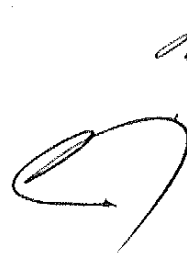

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As empresas fornecerão a todos os seus empregados, gratuitamente, café da manhã composto de leite, café, pão francês de 100 gramas e margarina.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas cujos locais de trabalho tenham menos de vinte empregados poderão pactuar com os mesmos a forma de fornecer o café da manhã que será devido conforme previsto nesta cláusula.

CAPÍTULO IX - REFEIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As empresas fornecerão a todos os seus empregados alimentação, no horário de almoço, a partir de 1º de julho de 2004. Fica facultativo a cada empresa a adesão ao PAT- Programa de Alimentação do Trabalhador.

PARAGRAFO ÚNICO: A alimentação fornecida na forma descrita no caput desta cláusula, optando ou não a empresa pela adesão ao PAT, não tem natureza salarial, não incorporando ao salário para os efeitos legais.



*Tam termo
oblativo*

*↳ obrigatório
agora*



CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: Ficam os empregadores obrigados a fornecer o transporte para os seus empregados, por meios próprios ou mediante o vale-transporte, entre o local de sua residência e do trabalho, e vice-versa, através do requerimento do empregado, desde que se comprove a necessidade, sendo que será custeado pelo beneficiário a parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, como determina a legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas poderão, com expressa anuência dos empregados, com respaldo na decisão TST-AA-366.360/97.4 – Ac SDC de 1º/06/98, conceder o valor equivalente ao vale-transporte, mediante antecipação em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês. A antecipação do valor equivalente ao vale-transporte não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para qualquer efeito, inclusive não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou FGTS.

CAPÍTULO XI - DA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O contrato de experiência poderá ter a duração de até 90 (noventa) dias, na forma da lei, obrigando-se o empregador a fazer anotação do mesmo na CTPS do empregado conforme o disposto na CLT.

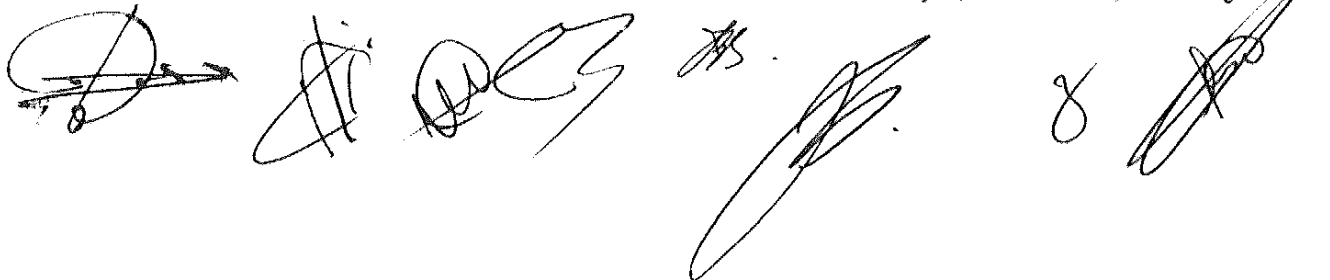
PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de readmissão de empregado, na mesma empresa e para a mesma função, dentro de um período de 6 meses após o término de contrato anterior, fica vedada a utilização do contrato de experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO a que se refere à Lei nº 9.601/98, regulamentada pelo Decreto nº 2.490/98, poderá ser adotado pelas empresas mediante ACORDO COLETIVO DE TRABALHO firmado com o Sindicato Laboral, nos termos do § 1º do art. 611 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem as limitações dispostas no art. 3º da referida Lei nº 9.601/98, desde que as admissões acordadas representem acréscimo no número de empregados da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É expressamente proibida a contratação de trabalhadores por prazo determinado, em substituição a trabalhadores já contratados por prazo indeterminado;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo mínimo para o contrato inicial será de 100 (cem) dias, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre empresa e empregado, conforme ficar estabelecido em Acordo Coletivo sem acarretar o efeito previsto no art. 451 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas se obrigam a comprovar o cumprimento de todos os direitos trabalhistas e de todas as cláusulas desta Convenção, bem como, a



Handwritten signatures and initials at the bottom of the document, including a large signature on the left, several smaller initials in the middle, and a signature on the right.



PARÁGRAFO QUARTO: As empresas se obrigam a depositar em conta vinculada, mensalmente, o FGTS correspondente à alíquota de 8% (oito por cento) da remuneração mensal de cada empregado, também para os admitidos por contrato por prazo determinado.

PARÁGRAFO QUINTO: Ocorrendo a rescisão antecipada do CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, será devida uma indenização, obedecidos os seguintes critérios:

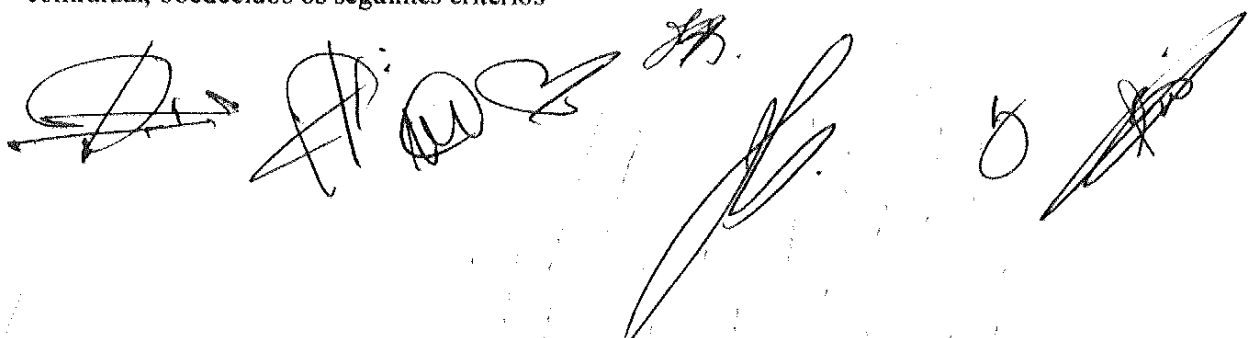
- 1) Se a rescisão for motivada pelo empregador, a indenização será calculada pelo somatório dos percentuais abaixo relacionados, considerando o período remanescente do contrato, dividido em intervalos de 30 (trinta) dias ou fração, caso o último intervalo não atinja 30 (trinta) dias:
 - 30 % (trinta por cento) da remuneração, para o primeiro período de 30 (trinta) dias;
 - 20% (vinte por cento) da remuneração, para o segundo período de 30 (trinta) dias;
 - 10% (dez por cento) da remuneração, para o terceiro período de 30 (trinta) dias;
 - 10% (dez por cento) da remuneração, para cada período de 30 (trinta) dias posterior ao terceiro período.
- 2) Se a rescisão for motivada pelo empregado, o mesmo deverá comunicar a empresa por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, não sendo devida nenhuma indenização.

PARÁGRAFO SEXTO: O descumprimento do disposto nesta cláusula sujeitará a empresa ao pagamento de multa estabelecida na cláusula 35 e seus parágrafos, e a descaracterização do contrato por prazo determinado, que passará a gerar os efeitos próprios dos contratos por prazo indeterminado.

CAPITULO XII – DAS TAREFAS:

DA FORMA DE REMUNERAÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As empresas poderão optar em remunerar seus empregados pelo sistema de tarefas, garantido um mínimo correspondente ao salário contratual, obedecidos os seguintes critérios



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Entende-se por tarefa a execução de uma quantidade de serviço previamente estabelecida dentro dos padrões de qualidade definidos pela empresa, por valor negociado entre empregado e empregador.

DO OBJETIVO DO SISTEMA DE TAREFAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O trabalho pelo sistema de tarefas, objetiva motivar os trabalhadores na busca de maior produtividade (produção com qualidade numa unidade de tempo) tendo como resultado para o empregado, a obtenção de melhor remuneração, na medida em que o mesmo aumente o seu desempenho e para a empresa a redução de custos, evitando prejuízos com perdas de horas, desperdícios de materiais e re-serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: As tarefas serão sempre objeto de negociação entre a empresa e seus empregados, de forma individual ou equipes, não estando o trabalhador obrigado a participar desta modalidade de trabalho e nem a empresa a utilizar este sistema de remuneração. Aquelas que optarem parcialmente ou totalmente pela adoção deste sistema, deverão atender aos seguintes requisitos.

1. A negociação das tarefas será feita por serviços pré – definidos cujos valores serão previamente estabelecidos entre as partes, em moeda corrente.
2. No preço global da tarefa (GT) estão inclusas as seguintes parcelas:
 - A - salário contratual na proporção do período de execução da tarefa e o correspondente repouso semanal remunerado;
 - B - remuneração das horas extras do período e seu reflexo no repouso semanal remunerado;
 - C - saldo de tarefas (ST) e seu reflexo no repouso semanal remunerado
3. no valor das remunerações correspondente aos itens A, B, e C incidem descontos previdenciários (INSS)
4. O saldo de tarefas e o seu reflexo no repouso semanal remunerado referidos na letra “C” do item 2, serão obtidos a partir da diferença entre o valor global da tarefa e o somatório das letras “A” e “B”.
5. Na hipótese de o somatório das parcelas discriminadas nas letras “A” e “B” do item 2, ser maior que o valor global das tarefas, o empregado terá assegurado e receberá: o salário contratual, a remuneração das eventuais horas extras laboradas e os respectivos reflexos, correspondente ao período gasto na execução da tarefa.



contratual, a remuneração das eventuais horas extras laboradas, o saldo de tarefas e os respectivos reflexos. O saldo de tarefa é calculado a partir da diferença entre o preço global da tarefa e os itens "A" e "B". ($ST = GT - A - B$), onde ST = saldo de tarefa, GT= preço global da tarefa.

7. A remuneração mensal do trabalhador em regime de tarefas, terá a seguinte composição:

- A - salário contratual;
- B - horas extras;
- C - Repouso semanal remunerado das horas extras;
- D - Somatório dos saldos de tarefas;
- E - Repouso semanal remunerado dos saldos de tarefas;

8. Ao longo do mês, poderão ocorrer diversas negociações de tarefas, sendo que a letra "C" do item 2 corresponde ao somatório de todos os saldos de tarefas executados no período.

DA NEGOCIAÇÃO DAS TAREFAS:

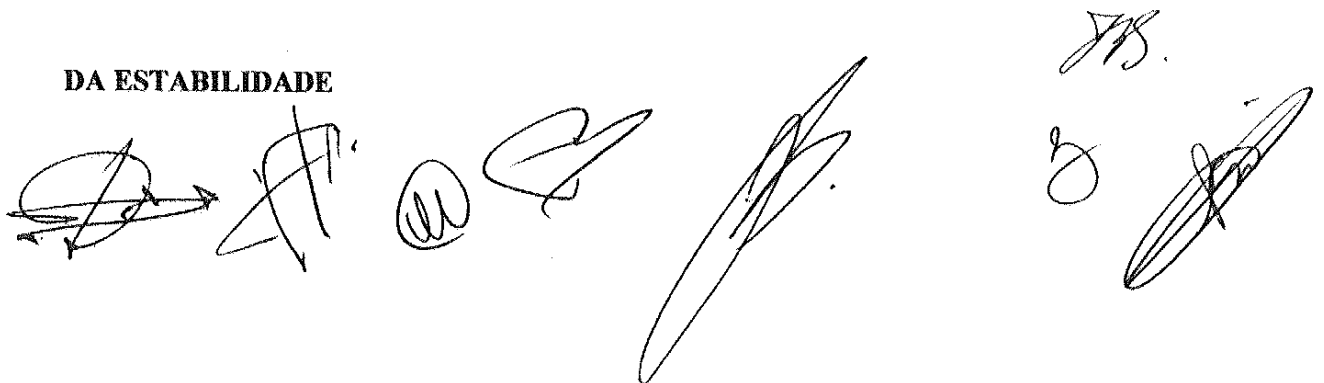
CLÁUSULA DÉCIMA NOVA: Na negociação da tarefa, deverá ser preenchido o formulário correspondente de tarefa, contendo a assinatura do empregado e do empregador ou seu preposto, no início e final da execução da mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na medição da tarefa, deverão ser observados os seguintes critérios:

1. Os serviços a serem pagos, deverão estar concluídos até a data limite do dia 25 (vinte cinco) de cada mês, data esta anterior ao fechamento do ponto;
2. É vedada a medição de serviço a concluir;
3. No preço negociado das tarefas deve estar inclusa a limpeza normal do local da tarefa. Esta condição deve constar do formulário de tarefa;
4. As medições e liberações das tarefas ficarão a cargo do Mestre de Obras e do Administrativo da obra, com o acompanhamento do empregado ou equipe responsável pela execução das mesmas;
5. O fechamento do ponto (pagamento) deverá ser apresentado aos empregados até o dia 25 (vinte cinco) de cada mês.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DA ESTABILIDADE

A series of handwritten signatures and initials in black ink, arranged horizontally. From left to right: a large, stylized signature; a signature with a vertical line through it; a circular stamp or mark; a signature; a long, sweeping signature; a signature; and a signature with a large flourish.

(sessenta) dias após cessada a garantia constitucional, desde que a empregadora tenha sido cientificada da gestação através de atestado médico.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins de proteção à maternidade, a prova de encontrar-se a empregada em estado de gravidez poderá ser feita mediante atestado médico, ficando a mesma obrigada a exibir ao empregador o referido atestado até a data do afastamento previsto no artigo 392 da CLT.

DO EMPREGADO ESTUDANTE:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, até 6 (seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente, a assiduidade às aulas.

DO TRANSPORTE DE OPERÁRIOS:

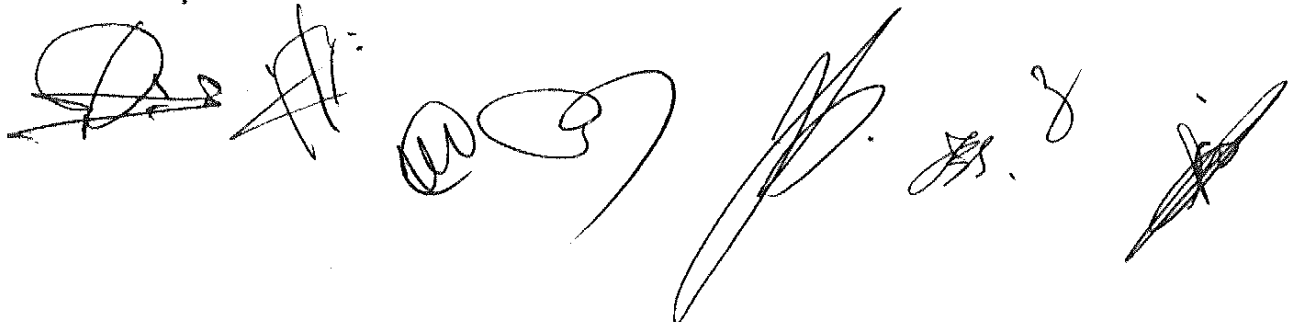
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Fica vedado o transporte específico para obras, de operários em caminhões descobertos.

DAS CÓPIAS E RECIBOS DE DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As empresas fornecerão aos seus empregados cópias de comunicação de suspensão, advertência, aviso prévio e rescisões, no momento em que os mesmos forem assinados, ficando também obrigadas a fornecer recibos de documentos entregues por seus empregados para qualquer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimentos e devolução dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo dos referidos documentos.

DOS ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os empregadores ficam obrigados a aceitar os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelas Entidades Laborais, bem como os atestados médicos emitidos pelo SECONCI-GO, para fins de abono de falta e remuneração.

A series of seven handwritten signatures in black ink, arranged horizontally across the page. The signatures vary in style, with some being more cursive and others more blocky.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A exclusão a que se refere o parágrafo anterior não abrange os atestados odontológicos das Entidades Profissionais, desde que os mesmos não dêem efeito retroativo;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A remuneração correspondente aos atestados médicos será quitada no primeiro pagamento subsequente.

DO DESLOCAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: As empresas que em função de serviços em outras localidades, tiverem que deslocar seus empregados, ficarão desde já na obrigação de cobrir todas e quaisquer despesas de viagem e mudanças.

DOS CURSOS DE INTERESSE DA CATEGORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Ao empregado indicado pelas Entidades da Classe Laboral para participar de cursos de interesse da Categoria, fica suspenso o contrato de trabalho, considerando-se o período de afastamento como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias, comprometendo-se este lhe assegurar, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: O Sindicato Laboral se compromete em promover treinamentos para seus associados em parceria com o Sindicato Patronal e outras entidades conveniadas, fora do horário normal de trabalho dos empregado, não sendo as horas de treinamento consideradas de efetivo trabalho nem remuneradas pela empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os treinamentos deverão ser realizados periodicamente considerando o ano civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A comprovação da participação do trabalhador deverá ser feita através de certificado onde conste os profissionais, o conteúdo, a carga horária e as entidades que ministraram o treinamento, sendo a carga horária mínima de 20 horas/aula.

DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A collection of handwritten signatures and initials in black ink, arranged horizontally. From left to right, there are several distinct marks, including a large stylized signature, a smaller signature, a circular mark, a long horizontal stroke, a large looped signature, a small mark resembling the number '8', and a final large signature.

... quando exigidos por lei ou pelo empregador, obrigando-se o empregado a usá-los adequadamente, sob pena de sofrer advertência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todo empregado que trabalha ou venha a trabalhar em condição de risco permanente ou eventual, receberá treinamento específico, custeado pelas empresas, para utilização de EPI's e EPC's, bem como sobre rotina de segurança relativa ao exercício da função. Na conclusão do curso será emitido certificado em duas vias, uma para empresa outra para o trabalhador;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As entidades sindicais representantes dos trabalhadores subscritoras da presente Convenção ou que atuem na área de sua eficácia, poderão exigir das empresas, a qualquer tempo, a exibição da cópia dos documentos citados nos parágrafos precedentes, quais sejam, recibos de entrega de EPI's e EPC's; relatórios mensais de fiscalização, certificado de curso de utilização de EPI's e EPC's e rotinas de segurança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: As empresas farão treinamento antecipado para habilitação do operador de guincho. A substituição provisória deste operador deverá ser feita por um outro também habilitado.

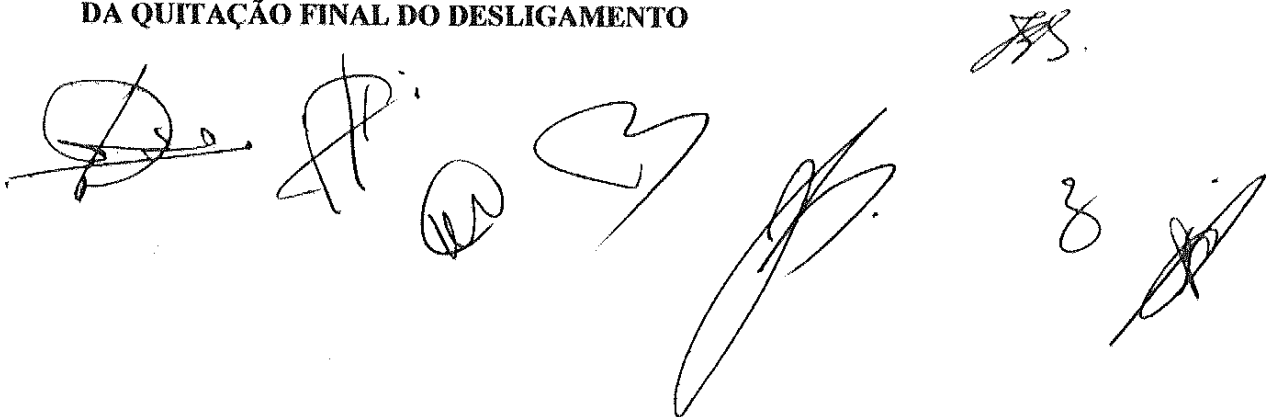
CLÁUSULA TRIGÉSIMA: A empresa se obriga a comunicar imediatamente aos familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para hospitalizar-se, indicando-lhes o nome e endereço do hospital.

DO EXAME DEMISSSIONAL:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: PRIMEIRA As empresas abrangidas pela presente Convenção terão ampliado o prazo do exame demissional a que se refere a NR-07, item 7.4.3.5.2. para 120 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente negociação foi assistida pela Engenheira Civil de Segurança do Trabalho, a Sr^a. Aparecida Eleuza Espíndola portadora da carteira profissional CREA nº 7347/D

DA QUITAÇÃO FINAL DO DESLIGAMENTO



Handwritten signatures of the signatories, including the Engenheira Civil de Segurança do Trabalho, Sr^a. Aparecida Eleuza Espíndola.



partes, inclusive acordo, no máximo ao 1º dia útil seguinte ao vencimento deste. Em relação ao contrato de experiência e contrato a prazo determinado a quitação final do desligamento deverá ser efetuada até o 3º dia útil seguinte ao vencimento destes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Por ocasião da emissão do aviso prévio à parte que o conceder deverá fazer constar no seu verso a data, horário e local do acerto rescisório;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento das verbas rescisórias, quando efetuado no último dia do prazo legal e em cheque, deverá ser feito até uma hora antes do término do expediente bancário;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa que por motivo justificado, como ausência do empregado, deixar de fazer a quitação final devida ao empregado dentro do prazo estipulado nesta Convenção, deverá comunicar o fato à Entidade Classista Laboral através de ofício para que não fique obrigada ao pagamento de salários e quaisquer outras penalidades que possam ser reivindicadas;

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo à dispensa ou demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá a pedido do empregado desligado, declaração de imposto de renda e RAIS;

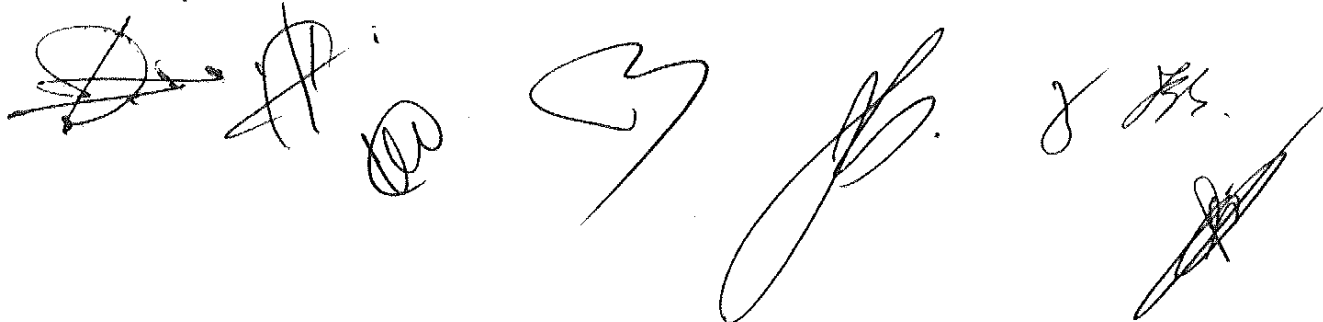
PARÁGRAFO QUINTO - Torna-se obrigatório o fornecimento pela empresa independente da causa de afastamento do empregado as guias de AAS - atestado de afastamento e salários, para fins de benefícios do INSS;

PARÁGRAFO SEXTO - O reajuste salarial determinado no curso do Aviso Prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período de aviso prévio que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Todos os empregados ocupantes da cantina ou alojamento da empresa, terão direito à permanência nestes sem qualquer alteração, desde que ele não cause mal estar dentro das dependências do alojamento, e com direito à refeição, quando despedido sem justa causa até que seja efetuado o pagamento de sua rescisão contratual;

PARÁGRAFO OITAVO - As Entidades Convenientes poderão solicitar da empresa o motivo de dispensa do empregado, por escrito e mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada;

PARÁGRAFO NONO - As empresas ficam obrigadas a apresentar no ato da homologação da rescisão contratual de seus empregados, comprovantes de quitação da contribuição sindical.

A series of handwritten signatures and initials in black ink, arranged horizontally across the bottom of the page. There are approximately seven distinct marks, including full signatures and initials.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Serão deveres e obrigações dos empregados, dos empregadores e das entidades convenientes cumprirem e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas.

DO CONTROLE ESTATÍSTICO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: As empresas remeterão mensalmente às Entidades Laborais Convenientes, até o mês de julho, cópia da GFIP que poderá ser entregue por ocasião da remessa da GPS.

DAS MULTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do, salário mínimo, para quaisquer das partes que infringir as Cláusulas da presente Convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a infração for por parte do empregador, a multa será revertida ao empregado ou à Entidade Laboral quando for o caso;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do empregado ser o infrator, a multa será descontada a favor da empresa em seus direitos trabalhistas;

DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: SINDICATO DE GOIÂNIA, - Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 12 de março de 2004, as empresas se obrigam a descontar, compulsoriamente, de seus empregados associados ou não ao Sindicato, a Contribuição Assistencial da seguinte forma: 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente ao mês de julho de 2004 e 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente ao mês de novembro de 2004.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do emprego por qualquer motivo, sofrerão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados



Handwritten signatures and initials at the bottom of the document, including a large signature on the left, a circular stamp, and several other signatures on the right.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser recolhidos em favor da Entidade de Classe dos Trabalhadores até 10 (dez) dias após a sua efetivação em folha de pagamento, nas Agências da CEF, agências Lotéricas ou na tesouraria do Sindicato Laboral sito na Rua 05, nº 23, Centro, em guias próprias fornecidas pelo sindicato;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os descontos ficam limitados à parcela salarial de até R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SINDICATO DE JATAÍ: Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 21 de março de 2004, as empresas se obrigam a descontar do salário de seus empregados, compulsoriamente, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) em julho/2004 e 5% (cinco por cento) em novembro/2004, ou no 1º mês de admissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os descontos previstos nesta cláusula terão como limite máximo de incidência o valor equivalente a 10 (dez) salários mínimos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até o 10º dia após o desconto na folha de pagamento do empregado, em qualquer agência da CEF, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de Jataí-GO, conta número 24-5, Agência Jataí-GO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: - SINDICATO DE ITUMBIARA: Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 13 de março de 2004, as empresas se obrigam a descontar do salário de seus empregados, compulsoriamente, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) em julho/2004 e 5% (cinco por cento) no mês de novembro/2004, ou do 1º mês de trabalho quando admitido após os referidos meses, até abril de 2005.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os descontos previstos nesta cláusula terão como limite máximo de incidência o valor equivalente a 10 (dez) salários mínimos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até o 10º dia útil após o desconto na folha de pagamento do empregado, em qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de Itumbiara-GO conta número 962-4, Agência 0015, Praça da República, nº 456, centro, Itumbiara-GO.



de maio de 2004, as empresas se obrigam a descontar, compulsoriamente, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) em julho/2004 e 5% (cinco por cento) no mês de novembro/2004, ou do 1º mês de trabalho quando admitido após os referidos meses, até abril de 2005.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os descontos previstos nesta cláusula terão como limite máximo de incidência o valor equivalente a 10 (dez) salários mínimos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até os dias 10 de agosto/2004 e 10 de dezembro/2003, respectivamente, após o desconto na folha de pagamento do empregado, em qualquer agência do BANCO DO BRASIL, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de São Simão-GO conta número 31.712-8, Agência 3641-2 São Simão-GO.

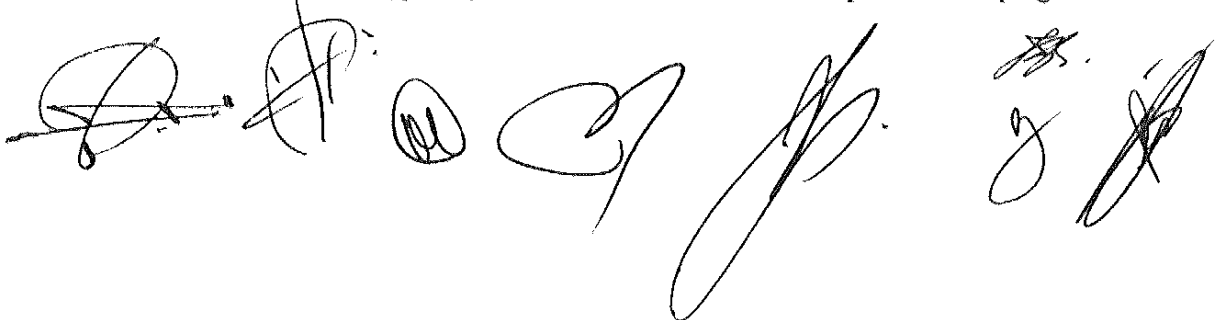
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES: Com fundamento na decisão emanada da Reunião do Conselho de Representantes, realizada em 28 de Junho de 2003, as empresas se obrigam a descontar, compulsoriamente e de uma só vez, nos meses de Julho e Novembro de 2004 ou no 1º mês de serviço do empregado admitido após esta data até 30 de abril de 2005 o equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mensal de cada empregado, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento, a título de Contribuição Assistencial à Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os descontos previstos ficam limitados à parcela salarial de até R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser recolhidos em favor da Federação dos Trabalhadores até o 5º dia útil do mês de agosto de 2004 e o 5º dia útil do mês de dezembro de 2004, respectivamente, após a sua efetivação em folha de pagamento, na Caixa Econômica Federal, Agência 012, Conta Corrente nº 078.949-6, sito na Avenida Anhanguera, 5829, Centro, Goiânia/Go. Nas outras jurisdições da base territorial da Federação Profissional em que não houver o respectivo banco, o recolhimento poderá ser feito nas Casas Lotéricas ou em qualquer agência bancária local, até o vencimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: A Contribuição Assistencial prevista nas Cláusulas 36ª, 37ª, 38ª, 39ª e 40ª será revertida aos empregados da Categoria em forma de assistência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: A Entidade Profissional fornecerá as guias de recolhimento em 04 (quatro) vias, ficando a 1ª e 4ª vias em poder do empregador



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: O valor do desconto efetuado à Entidade Profissional deverá constar da folha ou envelope de pagamento e será anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social, nas páginas de anotações gerais, contendo a data em que for feito o desconto, a importância e a sigla da Entidade Classista Laboral correspondente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: As empresas que não fizerem os recolhimentos aqui previstos, dentro do prazo estabelecido, ficarão obrigadas a recolher a referida taxa sobre o valor do salário do mês em que se der o recolhimento, independente de correção diária que será devida a partir da constituição da mora.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: Fica assegurado aos trabalhadores o direito de oposição ao desconto previsto nas cláusulas 36ª, 37ª, 38ª, 39ª e 40ª da seguinte forma: Individualmente e por escrito perante a secretaria do respectivo Sindicato ou Individualmente e por escrito, na empresa, nos casos de Sindicato de base Estadual, nos Municípios onde não haja sub-sede ou Delegacia Sindical, até 10 dias após a sua efetivação em folha de pagamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: O menor aprendiz estará isento dos descontos da taxa de convenção prevista neste instrumento.

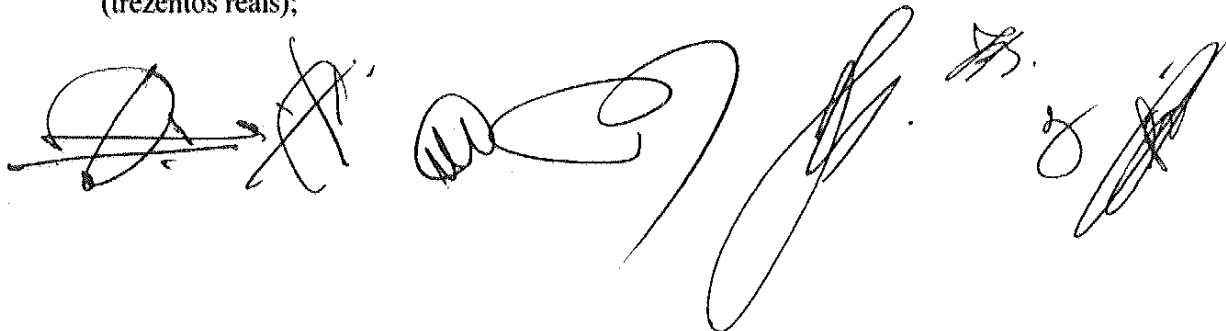
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: As empresas permitirão que funcionários credenciados das Entidades Convenientes entrem em contato com o Chefe de escritório ou de pessoal, para com os mesmos tratar sobre as contribuições aqui previstas, tendo inclusive, acesso ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados e RAIS.

DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DA EMPRESA AO SINDUSCON-GO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: Com fundamento na decisão emanada de Assembléia Geral do Sindicato das Indústrias da Construção no Estado de Goiás, realizada em 30 de abril de 2004, as empresas da Construção Civil, associadas ou não, se obrigam a recolher a favor do SINDUSCON-GO, a importância conforme especificação abaixo e cuja contribuição, deverá ser recolhida em guia própria do Sindicato até 31 de agosto de 2004.

CAPITAL SOCIAL

a) Até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), contribuição de R\$ 300,00 (trezentos reais);



- c) De R\$ 750.001,00 (setecentos e cinquenta mil e um real) à R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), contribuição de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- d) Acima de R\$ 1.500.001,00 (um milhão, quinhentos mil e um real), contribuição de R\$ 900,00 (novecentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento após o prazo acarretará os seguintes acréscimos: multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês.

SECONCI - ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS TRABALHADORES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA: Criado na vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 91/92, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SECONCI-GO - sociedade civil sem fins lucrativos, tem por objetivo prestar assistência social complementar médico-ambulatorial e dentária aos integrantes das categorias patronais e laborais e seus dependentes, das empresas ao SECONCI associadas conforme consta do 3º Grupo do Quadro a que se refere o Art. 577 da CLT, Plano CNTI.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA: As empresas construtoras, as sub-empreiteiras e demais empregadores abrangidos por este instrumento normativo, deverão proporcionar a todos os trabalhadores representados pelos Sindicatos Laborais Convenientes e alcançados por esta Convenção Coletiva, uma prestação de assistência social complementar médica-ambulatorial e dentária, obrigando-se para tal fim a recolher mensalmente, a favor do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS-SECONCI-GO, o valor correspondente a 1,0% (um por cento) do total bruto de sua folha de pagamento mensal, abrangendo administração e obras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por folha bruta de pagamento, todos os valores pagos no mês ao empregado, inclusive os decorrentes de Rescisão do Contrato de Trabalho e 13º Salário, à exceção do Salário Família e multas do FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contribuição mínima mensal não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do Piso Salarial Mensal do Servente, vigente no mês do fato gerador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento da contribuição mensal deverá ser efetuado, em guia própria fornecida pelo SECONCI-GO, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.



PARÁGRAFO QUARTO - A falta de recolhimento na data de vencimento implicará em multa de mora calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia limitado a 20% (vinte por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Além das penalidades previstas, o atendimento aos trabalhadores da empresa inadimplente será suspenso a partir de 30 dias do vencimento da contribuição não recolhida.

PARÁGRAFO QUINTO - O SECONCI-GO estabelecerá as normas e condições gerais para o atendimento aos beneficiários, sendo exigida das empresas uma carência mínima de 3 (três) recolhimentos mensais sucessivos e ininterruptos.

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas construtoras, e demais contratantes, exigirão de seus sub-empregados a comprovação do recolhimento ao SECONCI-GO. Alternativamente, as empresas poderão optar por reter 0,5% (meio por cento) de cada Nota Fiscal de Serviço e recolher ao SECONCI-GO o valor total retido no mês, em guias individualizadas por sub-empregados, no mesmo prazo e condições estabelecidos no § 2º e 3º desta Cláusula, garantido assim o benefício do atendimento aos trabalhadores dos sub-empregados constantes das folhas de pagamentos relativas prestação de serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os Sindicatos Convenentes, no âmbito de suas competências, estabelecerão formas de cooperação com a direção do SECONCI-GO para a fiscalização do cumprimento por parte das empresas do disposto nesta cláusula, obrigando-se as empresas a apresentar a comprovação da regularidade de seus recolhimentos para o SECONCI-GO.

PARÁGRAFO OITAVO - Com o objetivo de permitir ao SECONCI-GO a elaboração de prontuários de todos os trabalhadores, as empresas contribuintes se obrigam a enviar, no ato do seu cadastramento no SECONCI-GO, a GFIP do FGTS e mensalmente, até o dia 30, cópia do CAGED para atualização do cadastro de seus trabalhadores;

PARÁGRAFO NONO: As empresas com mais de 10 (dez) empregados e com até 20 (vinte) empregados, enquadrados no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR-4, poderão estar desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador em decorrência de negociação coletiva, assistida por profissional do órgão regional competente em segurança e saúde no trabalho, bem como pelo SECONCI e SINDUSCON-GO. As partes convenentes estando de acordo com este dispositivo buscarão junto à DRT - Delegacia Regional do Trabalho a assessoria necessária ao seu cumprimento.

SEGURO DE VIDA EM GRUPO

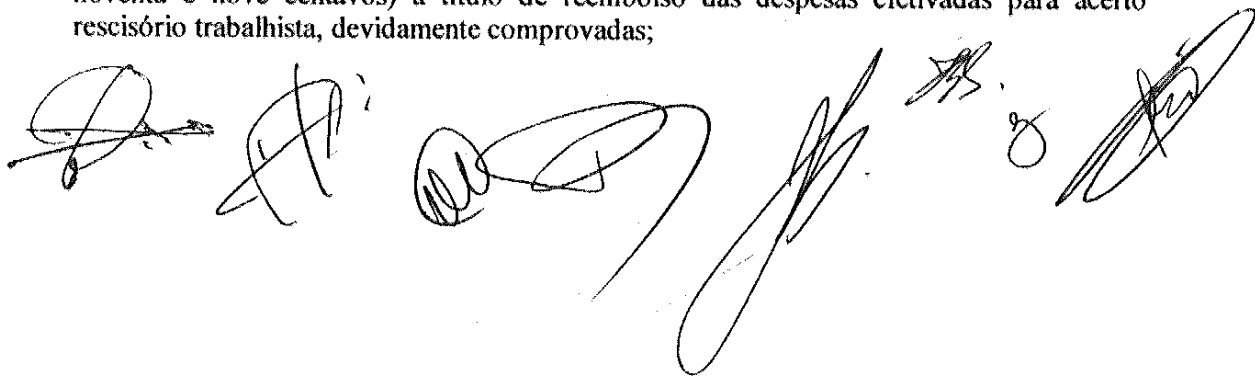
A collection of handwritten signatures and initials in black ink, arranged horizontally. From left to right, there are several distinct signatures, some appearing to be initials or abbreviated names, and one that looks like a stylized 'Z' or 'S'.

- 1) R\$ 6.917,48 (seis mil novecentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos), em caso de morte do empregado por qualquer causa, independente do local de ocorrência;
- 2) R\$ 6.917,48 (seis mil novecentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos), em caso de invalidez permanente do empregado causada por acidente ou doença (profissional ou não), independente do local de ocorrência. Caso a invalidez por acidente seja parcial, a indenização deverá ser proporcional ao grau de invalidez;
- 3) R\$ 3.478,74 (três mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos), em caso de morte do cônjuge ou companheiro por qualquer causa;
- 4) R\$ 1.729,37 (hum mil setecentos e vinte nove reais e trinta e sete centavos), em caso de morte de cada filho do empregado, menor de 18 anos ou economicamente dependente do segurado, limitado a 4 (quatro), por qualquer causa;
- 5) R\$ 1.729,37 (hum mil setecentos e vinte nove reais e trinta e sete centavos), em favor do empregado, quando ocorrer o nascimento de filho(a) portador de invalidez causada por doença congênita, o(a) qual não poderá exercer qualquer atividade remunerada, e que seja caracterizada por atestado médico até o sexto mês após o dia do seu nascimento;
- 6) Ocorrendo a morte do empregado por qualquer causa, independente do local de ocorrência, os beneficiários do seguro receberão 50 (cinquenta) quilogramas de alimentos (duas cestas básicas), no prazo não superior a 20 (vinte) dias, após a análise da documentação apresentada, quando definida como completa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a entrega da documentação completa exigida pela seguradora;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além das coberturas previstas no "caput" desta Cláusula, a apólice de Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para auxílio-funeral, no valor mínimo de R\$ 691,74 (seiscentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos), em caso de falecimento do empregado por morte natural; e uma cobertura para assistência ao funeral no valor de até R\$ 1.305,19 (Hum mil trezentos e cinco reais e dezanove e centavos), em caso de falecimento do empregado por acidente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a morte do empregado por qualquer causa, o empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico segurado vigente, limitado a R\$ 2.766,99 (dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos) a título de reembolso das despesas efetivadas para acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovadas;



PARÁGRAFO QUINTO: As empresas que optarem por valores maiores do que os estabelecidos acima, nas coberturas de sinistro, poderão pactuar com seus empregados a participação destes, no pagamento dos prêmios. Os acréscimos nos prêmios de seguro, poderão ser descontados nos salários dos empregados beneficiados. Para isto, deverão os empregados assinar o Termo de Adesão;

PARÁGRAFO SEXTO - O SINDUSCON-GO visando facilitar a implementação deste benefício, firmará convênio com seguradoras e corretoras e colocará à disposição de seus filiados;

PARÁGRAFO SÉTIMO: O reajustamento do Seguro de Vida, ocorrido em maio/2003 por força da correção dos salários será concedido no vencimento da apólice.


PARÁGRAFO OITAVO - Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive às Empreiteiras, Sub-empreiteiras e aos Condomínios em obra, ficando, nestes casos, a Construtora que sub-empreitar obras e administrar o condomínio, responsável, subsidiariamente, pelo cumprimento desta obrigação.

COMISSÃO INTERSINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: As Entidades Convenientes deverão instituir, uma Comissão Intersindical formada pelos negociadores das Entidades, com o objetivo de formular estudos para levantamento das necessidades dos empregados e das empresas, nas suas relações trabalhistas, oferecendo subsídios para o desenvolvimento de uma política salarial e de produtividade na Indústria da Construção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: Visando o aperfeiçoamento da mão-de-obra, as entidades convenientes estabelecerão convênio com o SENAI – GO, para a qualificação profissional, obrigando-se as empresas ao pagamento de uma gratificação de 2% (dois por cento) por módulo concluído por seus empregados, respeitado o limite de 6% (seis por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: A gratificação será devida apenas aos empregados que comprovem a participação nos módulos de treinamento constantes do convênio a ser firmado com o SENAI, através da correspondente certificação e terá como base de cálculo, o piso salarial.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA: Nos termos da Lei de nº 9.958, de 12.01.2001, fica instituída a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, de composição paritária, com representantes indicados pelas entidades sindicais, cuja constituição e normas de funcionamento estão definidas em conjunto pelos sindicatos em regimento interno que é parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho, na forma de aditamento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA: A Comissão será composta de dois representantes titulares e de um suplente, para cada bancada, indicados, por escrito, pelos respectivos sindicatos convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os membros titulares ou suplentes da Comissão poderão ser substituídos a qualquer tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sendo necessária a substituição de qualquer membro, titular ou suplente, o substituto deverá ser indicado, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As indicações ou substituições serão sempre realizadas por meio de troca de correspondência entre os sindicatos convenientes.

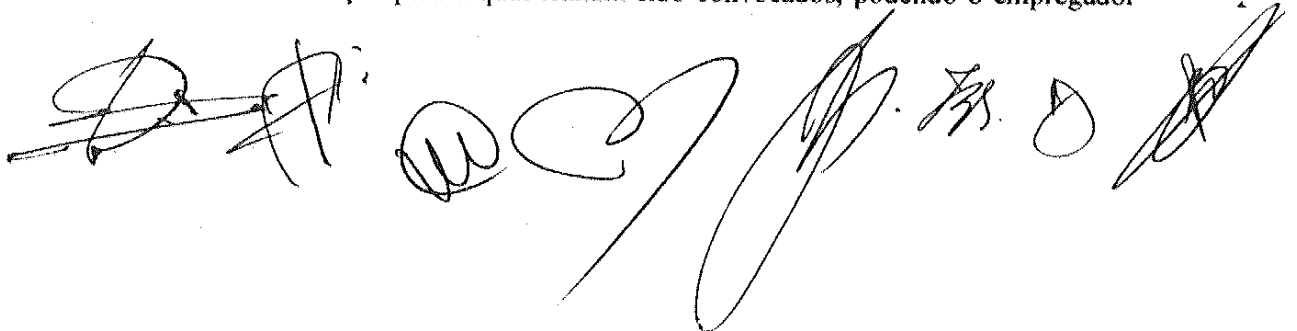
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA: Não haverá qualquer hierarquia, nem subordinação entre os membros da Comissão.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA: A Comissão atuará em todos os casos em que o empregado, a empresa ou empregador manifestar interesse em apresentar demanda trabalhista e reunir-se-á em local e datas, definidos no regimento interno.

PARÁGRAFO ÚNICO – De conformidade com o volume de questões colocadas à apreciação, a comissão poderá, por decisão da totalidade de seus membros, alterar a frequência ou local anteriormente referidos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA: As sessões de tentativa de conciliação poderão ser iniciadas com a presença de, no mínimo, dois membros, observada a paridade, e das partes interessadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Empregado e empregador comparecerão pessoalmente à sessão de tentativa de conciliação para a qual tenham sido convocados, podendo o empregador



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA: A COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, tem por atribuição exclusiva, intermediar e tentar a conciliação dos conflitos individuais de natureza trabalhista.

PARÁGRAFO ÚNICO – A comissão não tem atribuição de fazer cálculos ou rescisões de contrato de trabalho.

CLÁUSULA SEXTAGÉSIMA: As demandas serão formuladas diretamente pelos interessados, por escrito ou reduzidas a termo por qualquer dos membros da Comissão, consoante o disposto no § 1º do artigo 625-D, da CLT.

CLÁUSULA SEXTAGÉSIMA PRIMEIRA: Recebida a demanda mediante protocolo, a Comissão, desde logo, designará dia e hora para a realização da sessão de tentativa de conciliação, dando ciência ao demandante. No prazo de 48 horas, dará ciência ao demandado do teor da demanda.

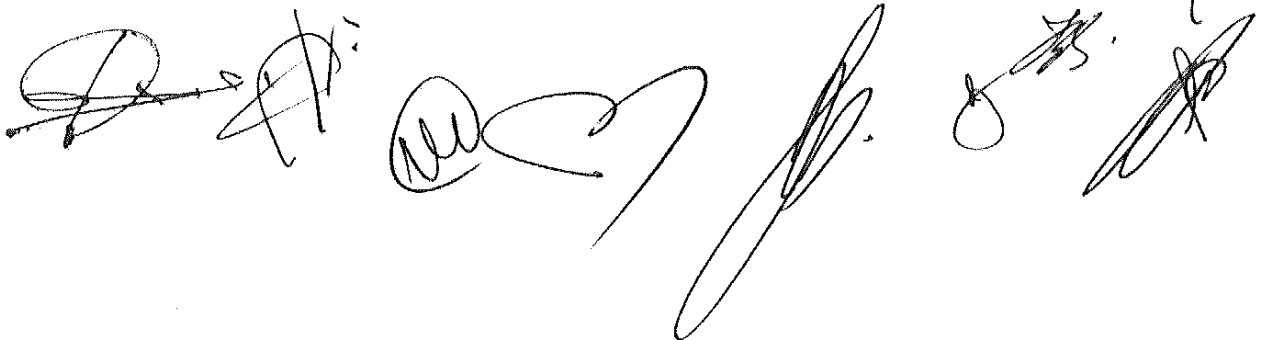
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Comissão terá o prazo de dez dias, a partir da apresentação da demanda, para a realização da sessão de tentativa de conciliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Esgotado o prazo de dez dias de que trata o parágrafo anterior, o não-comparecimento de qualquer das partes à sessão de tentativa de conciliação será considerado como conciliação frustrada.

CLÁUSULA SEXTAGÉSIMA SEGUNDA: Havendo acordo, será lavrado o Termo de Conciliação, em, no mínimo, três vias, assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da Comissão, constando o nome das partes, a discriminação do objeto demandado, o resultado da avença, com as suas condições e prazos, fornecendo-se uma via ao empregado e outra ao empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de Conciliação constituirá título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

CLÁUSULA SEXTAGÉSIMA TERCEIRA: Não havendo conciliação, a Comissão fornecerá aos interessados, Declaração de tentativa conciliatória frustrada, com a descrição de seu objeto, que deverá ser anexada à eventual reclamação trabalhista.



CLÁUSULA SEXTAGÉSIMA QUINTA: A execução judicial de acordo não cumprido será promovida na Justiça do Trabalho, de conformidade com o estabelecido nos arts. 876 e 877-A, da CLT.

CLÁUSULA SEXTAGÉSIMA SEXTA: Os sindicatos convenientes darão ampla divulgação da criação da presente Comissão às categorias representadas.

DO BANCO DE EMPREGOS:

CLÁUSULA SEXTAGÉSIMA SÉTIMA: O Sindicato Laboral conveniente de cada região implantará no prazo de 03 (três) meses Banco de Emprego atualizado contendo nome, endereço, função exercida pelo empregado e a data de afastamento do último emprego, disponibilizando os referidos dados as empresas, para fins de admissão.

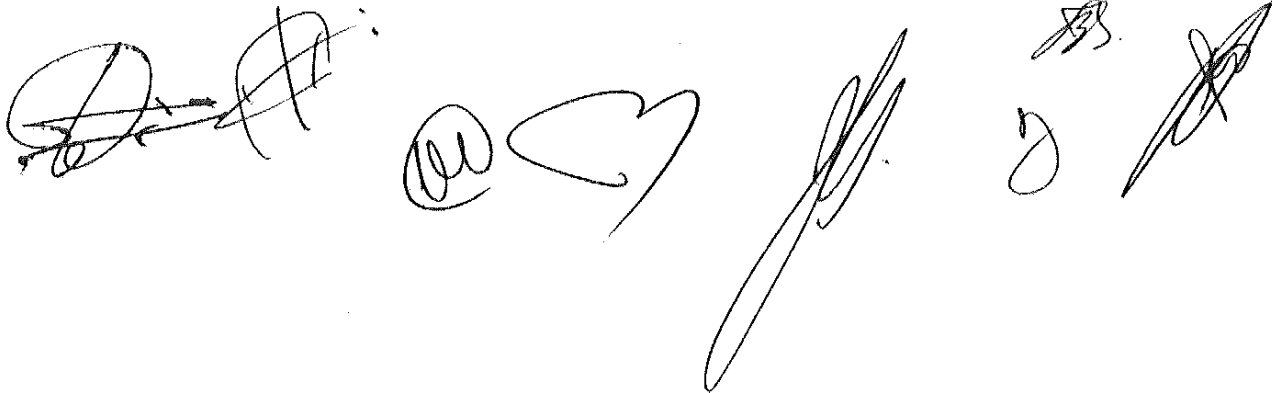
PARÁGRAFO ÚNICO: O banco de dados será implantado no prazo máximo de 03 meses da homologação da presente Convenção e terá seus dados atualizados a cada rescisão contratual homologada nos respectivos sindicatos dos trabalhadores convenientes.

DO FORO E COMPETÊNCIA

CLÁUSULA SEXTAGÉSIMA OITAVA: Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritório e que contratem empregados na jurisdição do sindicato conveniente e enviados a outras localidades, terão como foro competente, as localidades do contrato, na jurisdição do sindicato conveniente.

DAS CONTROVÉRSIAS

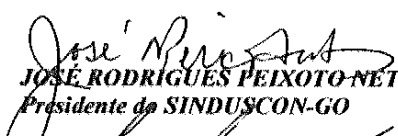
CLÁUSULA SEXTAGÉSIMA NONA: As controvérsias oriundas das relações entre empregados e empregadores decorrentes da presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e pelos Juizes de Direito, quando investidos nesta função.

The image shows several handwritten signatures in black ink, arranged horizontally across the bottom of the page. There are approximately seven distinct signatures, some appearing to be initials or stylized names. The signatures are written over the text of the ninth clause.

OUTRAS DISPOSIÇÕES:

As entidades convenientes estabelecem que se reunirão para em Termo Aditivo a esta Convenção Coletiva de Trabalho discutirem sobre os seguintes termos: a) Participação nos Lucros e Resultados; b) Possibilidade de compensação dos treinamentos e cursos no Banco de Horas; c) Possíveis alterações e adequações de outras cláusulas.

Goiânia, 31 de maio de 2004.

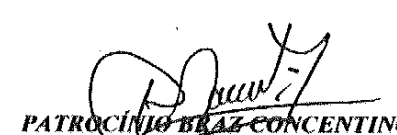

JOSÉ RODRIGUES PEIXOTO NETO
Presidente do SINDUSCON-GO


HERCULES GOMES NOLASCO
Vice-Presidente do SINDUSCON-GO


VÂNIA MARQUES DA COSTA DINIZ
Assessora Jurídica/SINDUSCON-GO


JOSÉ PAULO DE FREITAS SILVA
Presidente do STICM-São Simão-GO


LUIS CARLOS DA SILVA
Presidente do STICM-Itumbiara-GO


PATROCÍNIO BRAZ CONCENTINO
Presidente da FETICOM-GO


JEOVÁH BONIFÁCIO DA SILVA
Assessor Jurídico do STICM-GO


PATROCÍNIO BRAZ CONCENTINO
Presidente do STICMG


DIONÍSIO SILVA DUTRA
Presidente do STICM-Jataí-GO

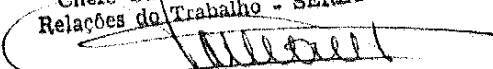
Nº Registro: 320/2004
TERMO DE REGISTRO

A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO foi registrada hoje nesta Delegacia com a observação de que "as disposições desse instrumento, que forem nulas de pleno direito, serão substituídas, automaticamente, pelas normas legais aplicáveis à espécie".

Ref.: Proc. 46208.00.5640/2004-12

DRT-GO. 09.11.07/2004

Jacira Maria dos Santos
Chefe Substituta da Seção
Relações do Trabalho - SERET





ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE BANCO DE HORAS

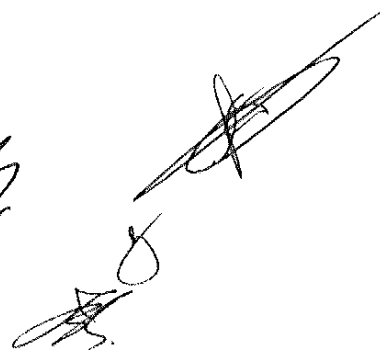

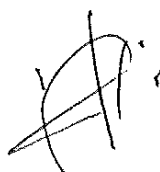
Pelo presente instrumento, a empresa.....com
(nome da empresa)
sede à.....,por seu
(endereço completo)
representante legal,.....declara
(nome)
sua adesão e plena aceitação dos termos da

CLÁUSULA SÉTIMA da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SINDUSCON-GO - Sindicato da Indústria da Construção no Estado de Goiás e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia, Jataí, Itumbiara, São Simão e Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário nos Estados de Goiás, que institui o regime de compensação de horas de trabalho denominado "BANCO DE HORAS", na forma do que dispõem os parágrafos 2º e 3º do art. 59 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pelo art. 6º da Lei 9.601 de 22/01/98.

Declara outrossim, sob as penas da lei que sempre que solicitado, apresentará as informações que permitam o acompanhamento e verificação do fiel cumprimento dos requisitos previstos na legislação e na referida Cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive datas de início e término dos períodos de 180 (cento e oitenta) dias do Banco de Horas.

Goiânia,.....de.....de.....

Assinatura do responsável legal da empresa



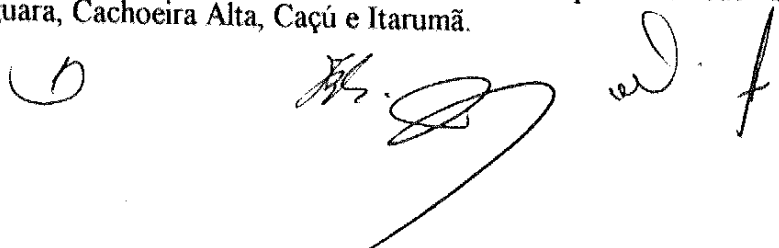
**DA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS –
SINDUSCON-GO; E O SINDICATO DOS
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE
GOIÂNIA, NA SEGUINTE FORMA:**

Por este instrumento particular, de um lado o Sindicato da Indústria da Construção no Estado de Goiás – SINDUSCON-GO e de outro o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia, por seus respectivos Presidentes ao final assinados, conforme estabelecido em reunião das entidades convenentes, resolvem RE-RATIFICAR a Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada em 31 de maio de 2004, para alterarem: a **Cláusula Segunda** do Capítulo I – Jurisdição e Vigência; **Cláusula Décima Segunda** do Capítulo IX – Refeição; **Cláusula Décima Terceira** do Capítulo X – do Vale Transporte e **Cláusula Quinquagésima Primeira** do Capítulo XIII – Das Disposições Gerais, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I – JURISDIÇÃO E VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os trabalhadores da Indústria da Construção nas bases territoriais das entidades convenentes, conforme abaixo discriminado:

1. - **SINDICATO DE GOIÂNIA** - Municípios de Aparecida de Goiânia, Caturai, Hidrolândia, Inhumas, Itauçu, Goianira, Goianópolis, Guapó, Nerópolis, Nova Veneza, Morrinhos, Palmeiras de Goiás, Trindade e Goiânia.
2. - **SINDICATO DE JATAÍ** - Município de Jataí, Mineiros, Serranópolis, Portelândia, Chapadão do Céu e Santa Rita.
3. - **SINDICATO DE ITUMBIARA** - Municípios de Itumbiara, Cachoeira Dourada, Bom Jesus, Panamá, Buriti Alegre, Goiatuba e Inaciolândia.
4. - **SINDICATO DE SÃO SIMÃO** - Municípios de São Simão, Paranaiguara, Cachoeira Alta, Caçú e Itarumã.



“CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As empresas fornecerão gratuitamente a todos os seus empregados alimentação, no horário de almoço, a partir de 1º de setembro de 2004, devendo as empresas do setor inscreverem-se no PAT-Programa de Alimentação do Trabalhador.

PARAGRAFO ÚNICO: A alimentação fornecida nas condições e na forma descrita no caput desta cláusula, não tem natureza salarial de acordo com a Lei do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.”

CAPÍTULO X – DO VALE TRANSPORTE

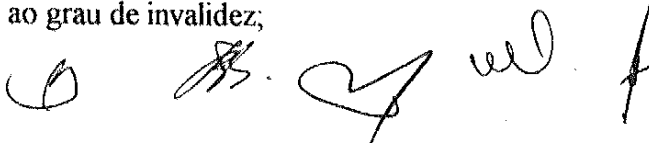
“CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Ficam os empregadores obrigados a fornecer o transporte para os seus empregados, por meios próprios ou mediante o vale-transporte, entre o local de sua residência e do trabalho, e vice-versa, através do requerimento do empregado, desde que se comprove a necessidade, sendo que será custeado pelo beneficiário a parcela equivalente até 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, como determina a legislação”.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEGURO DE VIDA EM GRUPO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: Todas as empresas ficam obrigadas, a partir de 01 de maio de 2004, a contratar um plano de seguro de vida em grupo a favor dos seus empregados, com as seguintes coberturas e características mínimas:

- 1) R\$ 6.917,48 (seis mil novecentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos), em caso de morte do empregado por qualquer causa, independente do local de ocorrência;
- 2) R\$ 6.917,48 (seis mil novecentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos), em caso de invalidez permanente do empregado causada por acidente ou doença (profissional ou não), independente do local de ocorrência. Caso a invalidez por acidente seja parcial, a indenização deverá ser proporcional ao grau de invalidez;



centavos), em caso de morte de cada filho do empregado, menor de 18 anos ou economicamente dependente do segurado, limitado a 4 (quatro), por qualquer causa;

5) R\$ 1.729,37 (hum mil setecentos e vinte nove reais e trinta e sete centavos), em favor do empregado, quando ocorrer o nascimento de filho(a) portador de invalidez causada por doença congênita, o(a) qual não poderá exercer qualquer atividade remunerada, e que seja caracterizada por atestado médico até o sexto mês após o dia do seu nascimento;

6) Ocorrendo a morte do empregado por qualquer causa, independente do local de ocorrência, os beneficiários do seguro receberão 50 (cinquenta) quilogramas de alimentos (duas cestas básicas), no prazo não superior a 20 (vinte) dias, após a análise da documentação apresentada, quando definida como completa.

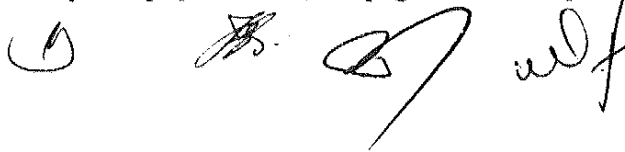
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da documentação completa exigida pela seguradora;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além das coberturas previstas no "caput" desta Cláusula, a apólice de Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para auxílio-funeral, no valor mínimo de R\$ 691,74 (seiscentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos), em caso de falecimento do empregado por morte natural; e uma cobertura para assistência ao funeral no valor de até R\$ 1.305,19 (Hum mil trezentos e cinco reais e dezenove e centavos), em caso de falecimento do empregado por acidente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a morte do empregado por qualquer causa, o empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico segurado vigente, limitado a R\$ 2.766,99 (dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos) a título de reembolso das despesas efetivadas para acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovadas;

PARÁGRAFO QUARTO: A cobertura e a indenização por morte e ou invalidez permanente previstas nos incisos "1" e "2" desta cláusula não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de um exclui o outro;

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas que optarem por valores maiores do que os estabelecidos acima, nas coberturas de sinistro, poderão pactuar com seus empregados a participação destes, no pagamento dos prêmios. Os




PARÁGRAFO SEXTO - O SINDUSCON-GO visando facilitar a implementação deste benefício, firmará convênio com seguradoras e corretoras e colocará à disposição de seus filiados;

PARÁGRAFO SÉTIMO: O reajustamento do Seguro de Vida, ocorrido em maio/2003 por força da correção dos salários será concedido no vencimento da apólice.

PARÁGRAFO OITAVO - Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive às Empreiteiras, Sub-empreiteiras e aos Condomínios em obra, ficando, nestes casos, a Construtora que sub-empreitar obras e administrar o condomínio, responsável, subsidiariamente, pelo cumprimento desta obrigação.

E por estarem as partes acordadas, firmam o presente Termo de **RE-RATIFICAÇÃO** à Convenção Coletiva de Trabalho, ratificando as demais cláusulas, o qual é assinado em cinco vias de igual teor e forma.


Goiania, 27 de agosto de 2004.


JOVIANO TEXEIRA JARDIM
Presidente do SINDUSCON-GO


MIGUELINA BORGES
Diretora de Assuntos Jurídicos/ SINDUSCON-GO


RODRIGO FONSECA
Assessor Jurídico/SINDUSCON-GO



JOSÉ PAULO DE FREITAS SILVA
Presidente do STICM-São Simão-GO


LUIS CARLOS DA SILVA
Presidente do STICM-Itumbiara-GO


PATROCÍNIO BRAZ CONCENTINO
Presidente da FTICM-GO.


JEOVA BONIFÁCIO SILVA
Assessor Jurídico do STICM-GO


PATROCÍNIO BRAZ CONCENTINO
Presidente do STICMG


DIONÍSIO SILVA DUTRA
Presidente do STICM-Jataí-GO